



DOM - Magalhães de Almeida, Sex, 19 de Nov de 2021

Ano V Edição - Nº 720

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

LEI N.º 525/2021

Eleva a Vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do Município de Magalhães de Almeida/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Vaquejada e a cavalgada, mais suas respectivas expressões artístico-culturais, elevada à condição de manifestação cultural e de patrimônio imaterial do município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Art. 2º. A Vaquejada e a cavalgada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura municipal.

Art. 3º. Consideram-se patrimônio Cultural Imaterial Municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.

Art. 4º. Fica regulamentada a vaquejada no município de Magalhães de Almeida como prática desportiva e cultural estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 12 de novembro de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 54ea5d988008fa8e10667a9444ac8658bf0c0886

LEI N.º 526/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área que especifica para fins de construção de moradias do Programa Minha Casa Verde Amarela do Fundo do Desenvolvimento Social denominada Faixa 01, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, 150 (cento e cinquenta) lotes, para fins de construção de habitações populares do Programa Casa Verde Amarela.

Parágrafo Único - As áreas de que trata o caput deverão está devidamente registradas no Cartório da Comarca de Magalhães de Almeida/Ma.

Art. 2º - As áreas descritas no do artigo 1º, serão doadas ao GHAC: Grupo Habitacional de Associações e Cooperativas, pessoa

jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 23.014.357/0001-24.

§1º - As áreas de que tratam o caput do artigo 1º serão utilizadas exclusivamente e obrigatoriamente para construção de habitações do Programa Casa Verde Amarela do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021

§2º - Serão beneficiários das moradias de que tratam esta Lei famílias com renda mensal estabelecida e incluída como faixa I do Programa Casa verde Amarela, instituído pelo Governo Federal.

§3º - As construções deverão ter no mínimo 39,00m² (trinta e nove metros quadrados) de áreas construídas.

Art. 3º - A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, terá um prazo de 02 (dois) anos para construir as unidades habitacionais de que trata esta lei, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município de Magalhães de Almeida/MA, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.

Art. 4º - A presente Lei terá como objetivo principal:

- A promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- Criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- Atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

Art. 5º - O Município de Magalhães de Almeida - MA, realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

Art. 6º - É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

- Ser maior de dezoito anos;
- Renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Casa Verde Amarela;
- Ter residência fixa no Município de Magalhães de Almeida/MA há mais de um ano;
- não possua outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 12 de novembro de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 047429f8ff953dd657db219a85a5f49039d30b1

LEI N.º 527/2021

Dispõe sobre a denominação de Creche Escolar no povoado Bacuri, zona rural do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MA-RANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O prédio escolar localizado no povoado Bacuri, zona rural deste Município, até a presente data conhecido como Escola Municipal Joaquim Escorcio, fica denominado de “**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR BERNARDO GARCÊS**”.

Art. 2.º - A Creche que funciona na Escola Municipal Professor Bernardo Garcês, fica denominada de “**CRECHE PROFESOR BERNARDO GARCÊS**”.

Parágrafo Único – A presente Lei faz homenagem ao senhor **BERNARDO GARCÊS DA SILVA**, nascido no município de São Bernardo/MA, vindo a residir no povoado Bacuri, neste município em março de 1998, onde exerceu as funções de Professor e gestor escolar.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 12 de novembro de 2021.
Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva
Código de identificação: 609734ba545811d9f89b36ed8305484221e0cfc8

LEI N.º 528/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE VENENO A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a venda, a menores de 18 (dezoito) anos de idade, de veneno, em lojas de produtos agropecuários, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, no Município de Magalhães de Almeida/MA.

Parágrafo Único - Considera-se veneno, qualquer substância tóxica, seja ela sólida, líquida ou gasosa, que possa produzir qualquer tipo de enfermidade, lesão, ou alterar as funções do organismo ao entrar em contato com um ser vivo, por reação química com as moléculas do organismo.

Art. 2º - Fica proibida a distribuição, venda e comercialização de veneno denominado "Organofosforado Carbamato" conhecido por "chumbinho" em casas de produtos agrícolas, farmácias, supermercados, mercearias e similares no Município.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o comércio de agrotóxicos e afins seja feito através de receituário próprio, prescrito por profissionais habilitados, conforme estabelece a lei federal nº 7802/89.

Art. 3º - Aos estabelecimentos infratores do disposto no artigo 1º desta Lei serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**

II - Suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência;

III - Cassação do alvará de funcionamento.

1º - O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção do mesmo, será adotado outro índice que re?ita a perda do poder aquisitivo da moeda.

2º - A arrecadação de corrente das multas de que trata o inciso I será destinada, exclusivamente, para despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 12 de novembro de 2021.
Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva
Código de identificação: 4fd825d63f4f90b87443f54eb59138fd0cf5df08

LEI N.º 529/2021

Institui o prêmio Professor Excelência do Ano nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação de Magalhães de Almeida/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de

Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "**PROFESSOR EXCELÊNCIA DO ANO**", destinado a homenagear os Professores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Magalhães de Almeida.

Parágrafo Único O Professor Excelência do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha do Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos previstos no caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 3º - A Medalha do Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro que, previamente, será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação – SEMECTI e pelo sindicato da categoria profissional ou órgão equivalente.

Art. 4º - O Professor Excelência do Ano será escolhido entre professores de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo e/ou sem faltas justificadas, e participações extracurriculares, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas.

§1º - As Unidades Escolares deverão compor uma Comissão específica, incluindo o corpo administrativo e pais de alunos da Escola para escolha do Professor Excelência do Ano, da Unidade para concorrer ao Prêmio;

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, deverá compor uma Comissão específica, com seu corpo pedagógico para o processo de escolha do Prêmio Professor Excelência do Ano.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação – SEMECTI.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 16 de novembro de 2021.
Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva
Código de identificação: 1d5a504eade717aa92a54450518f9daf091d1c48

LEI N.º 530/2021

Determina percentual de contratação de artistas que expressam a cultura local e regional nos eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos, com verbas oriundas do Município de Magalhães de Almeida/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a contratação de artistas e conjuntos musicais para eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos, com verbas oriundas do Município de Magalhães de Almeida, deve obedecer o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), a ser definido na regulamentação desta Lei, relativo aos profissionais que expressam e valorizam a cultura maranhense.

Art. 2º - Fica determinado que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Município para a realização dessas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido no artigo anterior.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Art. 3º - Para fins de valorização da nossa identidade, fica determinado que, nos festejos típicos de grande expressão cultural, como São João e outros Festejos Religiosos, o percentual mínimo de que trata esta Lei deve ser de artistas e grupos que preservem as características culturais específicas de cada festa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, são consideradas expressões de cultura maranhense e regional toda e qualquer manifestação artística consagrada historicamente pelo povo maranhense, seja na literatura, culinária e música, a exemplo do samba e todas as suas vertentes, cantoria, axé, bumba-meu-boi, frevo, capoeira, afoxé, forró, repente, reggae, sound system, arrocha, rap, dentre outras.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Ficam excluídos do disposto nesta Lei os contratos celebrados até a data de sua promulgação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 16 de novembro de 2021.
Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 47954899e34ec5166f31247874bc882da7f5349c

LEI N.º 531/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DA MAGALHÃES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a criação da **SEMANA DA MULHER EMPREENDEDORA** no município de Magalhães de Almeida, que deverá ser realizada na primeira semana do mês outubro de cada ano, coincidindo com o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, instituído pela Lei Municipal nº 422/2012.

Art. 2º - Esta semana será voltada para buscar fomentar o empreendedorismo feminino no Município, promovendo encontros, feiras, palestras, serviços e cursos, proporcionando uma formação planejada e sólida, incentivando, assim o engajamento dos participantes do projeto.

Art. 3º - Serão ministrados cursos sobre empreendedorismo feminino visando os seguintes objetivos:

- I** – Estimular o empreendedorismo feminino no Município;
- II** – Consolidar os empreendimentos das mulheres participantes;
- III** – Impulsionar negócios liderados por mulheres;
- IV** – Destacar a importância das mulheres nos negócios;
- V** – Criar oportunidades de crescimento e colaboração das empreendedoras;
- VI** – Promover eventos de capacitação e treinamentos.

Art. 4º - Poderá o Município firmar parcerias com entidades públicas, privadas e associações, para promoção das atividades dispostas no artigo 2º desta Lei, além de outras voltadas para a saúde e crescimento pessoal das mulheres empreendedoras.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal poderá realizar Sessão Solene nesse período para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 16 de novembro de 2021.
Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 4c70def3081fe8a1c4c20100e10d2fd3ae43b546

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO C digital por
ARVALHO:0 RAIMUNDO
9915613334 NONATO CARVALH
O:09915613334
DADOS: 2021.11.19
17:11:06 -03:00

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil